



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1292/2023

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER PERMUTA DE IMÓVEL, PARA AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO".

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, Senhor Jurandir de Oliveira Araújo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo artigo 60 da Lei Orgânica;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar permuta entre imóveis com o Sr. Ilson Rodrigues, dos imóveis abaixo descritos:

- Lote 40-A1/1-A, Gleba 14 Projeto Integração de Colonização Gy-Paraná, Localizado na Linha 186 com Área de 2,4200ha, (dois Hectares, quarenta e dois Ares), neste Município de Santa Luzia Doeste RO, conforme memoriais descritivos e mapas anexos, pertencente ao município de Santa Luzia D'Oeste/RO.
- Lote 01, setor 02 Hortifrutigranjeiro, Projeto de Integração de Colonização Gy-Paraná. Localizado na Linha 184 Norte, com área de 1,1914HA (um hectare, dezenove ares e quatorze centiares), neste Município de Santa Luzia D'Oeste RO, matrícula 2515, conforme memoriais descritivos e mapas anexos, pertencente ao Sr. Ilson Rodrigues.

§1º O imóvel Lote 01, setor 02 Hortifrutigranjeiro, Projeto de Integração de Colonização Gy-Paraná. Localizado na Linha 184 Norte, com área de 1,1914HA (um hectare,





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

dezenove ares e quatorze centiares), registrado sob a matrícula 2515, pertencente à Ilson Rodrigues, passará a propriedade ao Município de Santa Luzia D'Oeste/RO.

§2º O imóvel Lote 40-A1/1-A, Gleba 14 Projeto Integração de Colonização Gy-Paraná, Localizado na Linha 186 com Área de 2,4200ha, (dois Hectares, quarenta e dois Ares), neste Município de Santa Luzia Doeste RO, pertencente ao Município de Santa Luzia d'Oeste/RO passará a propriedade ao Sr. Ilson Rodrigues.

Art. 2º O Imóvel mencionado no parágrafo §1º do artigo 1º desta lei será objeto de ampliação do parque de exposição.

Art. 3º A permuta será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública e posterior registro na matrícula no imóvel.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, após a efetivação da aquisição, autorizado a incorporar, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade o bem de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 17 de outubro de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO - PREFEITO**, CPF: 315.66*. **2-*2 em **17/10/2023 10:09:11**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1068.3209.711V.862R.4574, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **5A7.6D9** - Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 1292/2023**.

Elaborado por **JAMILE DOS SANTOS TRES**, CPF: 041.70*. **2-*5 , em **17/10/2023 - 10:08:51**

Código de Autenticidade deste Documento: 1043.5908.5513.782R.4277

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.santaluzia.ro.gov.br/verdocumento>

